



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

**PROTOCOLO**

Nº: 195 / 22

DATA: 18 / 04 / 22

HORÁRIO: 17 : 05 H

ASSINATURA: [assinatura]

IDENTIFICAÇÃO:

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2022

O presente Projeto dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais do Município de Muniz Freire/ES.

**JULIANA VIDIGAL DE CASTRO**  
Auxiliar de Serviços Administrativos

O crescente aumento da violência e a sensação de insegurança têm contribuído para a necessidade da instalação de sistemas de monitoramento eletrônico das ações humanas, por meio de câmeras de vigilância. Como a violência, em suas diversas formas, tem marcado boa parte das escolas do país, a instalação de câmeras de vídeo monitoramento nas escolas e cercanias tem se tornado cada vez mais frequente em nosso país e as câmeras de monitoramento já são realidade e estão trazendo benefícios nas escolas da rede estadual de ensino.

Diante disso, é com interesse em garantir, com a máxima excelência, a integridade e a segurança dos alunos, bem como dos professores e servidores das escolas públicas municipais, que venho aos meus pares, propor a instalação de câmeras de segurança nas dependências e cercanias de todas as unidades públicas de ensino.

Ademais, situações de risco poderão ser observadas e coibidas com a presença de mecanismos que possam identificar os responsáveis, além de elucidar possíveis delitos e, inclusive, fornecer subsídios para a construção de soluções, em termos de segurança e proteção indispensáveis aos alunos, bem como aos professores e servidores.

A instalação dos equipamentos de segurança significa, não apenas um modo de desestimular a ação de agentes delituosos em nossas escolas, mas, valerá para elucidar e apurar delitos praticados nas cercanias, auxiliando, assim, o trabalho policial.

Os atuais índices de criminalidade amedrontam cada vez mais a população. Hoje, não se vive sem o medo constante da violência. É necessário estabelecer um sentimento de segurança nas escolas.

O investimento, na medida proposta, também significa atuar na prevenção do aliciamento de nossos jovens para o uso ou envolvimento com as drogas, eis que, preconiza o art. 227 da Constituição Federal, que é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito de ser

*[Handwritten signatures and initials]*





# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

colocado a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, senão vejamos:

**Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)**

Portanto, espero contar com o apoio dos Nobres Colegas Vereadores para a aprovação da presente proposição que visa o interesse público.

No aguardo de apoio do nobre Edis para aprovação desta, antecipo agradecimentos.

Muniz Freire/ES, 13 de abril de 2022.

**SEBASTIÃO GILDO MARES PEREIRA**

Vereador

**AGENOR FAVORETO FILHO**

Vereador

**EDIMAR PEREIRA CHAVES**

Vereador

**ROBERTO RIVELINO DE ALMEIDA**

Vereador

**CAÍQUE DE SOUZA CARVALHO**

Vereador

**JOSÉ MARIA BERGAMINI**

Vereador

**SERGIO FELETTI**

Vereador





# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2022

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

## LEI

**Art. 1º** - Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais de Muniz Freire.

**Art. 2º** - As instituições de ensino, mantidas ou conveniadas ao Município de Muniz Freire, devem manter o sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme regulamento.

**§1º** O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.

**§2º** O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento a ser elaborado, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

**§3º** Os usuários das instituições deverão ser informados, acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.

**§4º** O monitoramento contemplará também os espaços internos das instituições (pátios, refeitórios, quadras e congêneres, etc.), exceto banheiros e vestiários, salas dos professores, ambientes de uso privativo dos trabalhadores, pois, nesses espaços, há que se preservar a intimidade e a imagem dos alunos, professores e servidores, sob pena de malferimento de seus direitos fundamentais.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003200390238008A006001 Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

§5º As áreas vizinhas e vias que dão acesso às escolas (cercanias) também deverão possuir sistema de vigilância eletrônica, que permita o monitoramento da chegada das pessoas, atendendo ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§6º O controle das câmeras de segurança deverá ser instalado na sala do responsável pela escola (direção).

Art. 3º - As instituições de ensino implantarão campanhas internas informativas, acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.

Art. 4º - As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - As escolas situadas nas áreas onde foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação dos equipamentos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 13 de abril de 2022.

  
SEBASTIÃO GILDO MARES PEREIRA

Vereador

  
AGENOR FAVORETO FILHO

Vereador

  
CAÍQUE DE SOUZA CARVALHO

Vereador

  
EDIMAR PEREIRA CHAVES

Vereador

  
JOSÉ MARIA BERGAMINI

Vereador

  
ROBERTO RIVELINO DE ALMEIDA

Vereador

  
SÉRGIO FELETTI

Vereador

